

# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

02  
R

ressaltar que, apesar do município possui regramento já vigente pelo decreto 10969/2010 citado na matéria, a previsão de que tal iniciativa deva partir exclusivamente do executivo diz respeito ao paisagismo e sua manutenção, diferindo primeiramente no teor, já que o texto proposto trata de dispositivo de atividades físicas, e secundariamente na prática, já que a Pasta Municipal que trata de tais dispositivos no município - Esportes - também é diferente da pasta que cuida do paisagismo – Serviços Urbanos e Verde e Meio ambiente. Se assim fosse, a matéria incorreria no Vício das propostas que tangem a organização administrativa, de caráter privativo ao chefe do executivo, como previsto no Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal. Portanto, podemos considerar como Iniciativa Constitucional, já que se trata inicialmente de assunto de interesse Local, que compete ao Município a disposição sobre tal matéria, encontrando abrigo na expressão do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

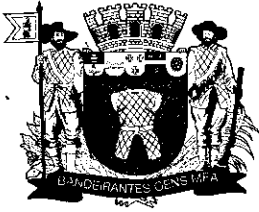
Como já observado, a matéria não trata somente da manutenção do espaço físico, mas da doação de equipamentos e o oferecimento de atividades esportivas, recreacionais e educativas, que reforçam o caráter da proposta em sua relação direta com o esporte, qualidade de vida e, por consequência, a Saúde, garantida no art. 227 da Constituição Federal, verbis:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

Ressaltamos dessa forma que, o interesse local é considerado aquele está diretamente ligado e de forma imediata à sociedade municipal, cuja solução deve encontrar representatividade legítima através das autoridades que vivem os problemas locais, como na proposta relatada, respeitada, portanto pela redação da presente matéria, excluído o caráter privativo do executivo.

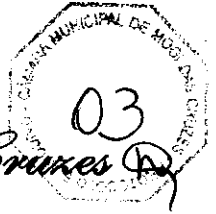
Portanto, apresentamos o presente Projeto de lei aos Nobre Pares para sua aprovação, fundamentados não só no aspecto administrativo de uma possível melhoria na



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

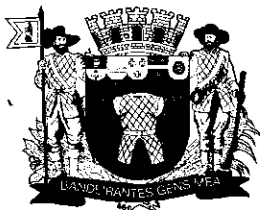


gestão dos recursos de Mogi das Cruzes, mas em proporcionar mais saúde e bem-estar para nossos munícipes.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda" em 27 de agosto de 2017.

**CAIO CUNHA**

**Vereador – PV**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **PROJETO DE LEI Nº 118 /2017**

**Permite a Adoção das Academias da Terceira da Idade (ATI) por empresas privadas, e da outras providências.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitida a adoção das Academias da Terceira Idade (ATI), por parte de pessoas jurídicas de direito privado, no município de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º.** A participação de pessoas jurídicas de direito privado na adoção dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - execução de obras manutenção e reforma em relação a infraestrutura das academias já existentes a serem adotadas;

II - doação de material, equipamentos e outros recursos materiais;

III - custeio de serviços que sejam necessários ou úteis a unidade, bem como a contratação de professores para a realização de aulas e atividades;

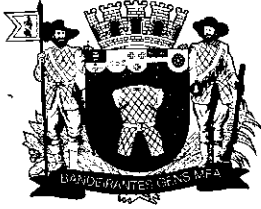
IV - promoção de ações educacionais e recreativas de interesse da saúde e do esporte;

§ 1º As obras de ampliação, manutenção e reforma deverão ser apresentadas e aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 2º Os materiais, equipamentos e outros bens móveis doados em benefício das academias, que contribuam para a consecução dos objetivos desta lei, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

§ 3º Terão prioridade às empresas que, porventura, já adotem o espaço para os cuidados de paisagismo, conforme decreto municipal 10969/2010.

§ 4º A adoção deverá ser celebrada através de carta de intenção elaborada por parte da empresa proponente, contendo sua proposta de manutenção, doação e/ou realização de atividades educacionais e recreativas que atendam aos requisitos estabelecidos nesta lei, tendo prazo de validade no mínimo de 6 (seis) meses e no máximo de 3 (três) anos contados da data de sua assinatura.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

§ 5º As ações esportivas e educacionais proporcionadas pela empresa deverão ser de livremente oferecidas com a periodicidade mínima de 7 (sete) atividades semanais, de maneira gratuita à população.

**Art. 3º** As adotantes poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, o cunho social alusivo as ações praticadas em benefício da Academia adotada durante o prazo em que perdurar a adoção.

§ 1º Nos termos do disposto no §1º do artigo 55 da Lei nº 6.334/2009 e o Decreto nº 10.242/2010, a comunicação visual indicativa da adoção obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Para iniciativas via carta de intenção que compreendam “manutenção e reforma” ou “atividades recreativas e educacionais de interesse da saúde e do esporte”, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 84 cm (oitenta e quatro centímetros) de largura por 60 cm (sessenta centímetros) de altura afixadas à altura máxima de 50 cm (cinquenta centímetros) do solo, permitida a veiculação de conteúdo institucional, à ser aprovado pelo executivo.

II - Para iniciativas via carta de intenção que compreendam “manutenção e reforma” e “atividades recreativas e educacionais de interesse da saúde e do esporte”, de maneira concomitante pela mesma empresa, será permitida a colocação de 2 (duas) placas com dimensões máximas de 84 cm (oitenta e quatro centímetros) de largura por 60 cm (sessenta centímetros) de altura afixadas à altura máxima de 50 cm cinquenta centímetros do solo, permitida a veiculação de conteúdo institucional e promocional, à ser aprovado pelo executivo.

**Art. 4º** A participação de pessoas jurídicas no Programa de Adoção das Academias da Terceira Idade não implicará em:

I - ônus de qualquer natureza ao Poder Público municipal;

II - quaisquer outros direitos aos adotantes, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 27 de agosto de 2017.

**CAIO CUNHA**

**Vereador – PV**